**ANEXO “I” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-AK/2024, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE XXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS** MARTINS DE SOUZA, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER N° 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo n° 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2024, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 e segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2024 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem,** conforme Anexo "L" - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde** para a **prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2024 e Anexos, independentemente de transcrição.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 0170120350, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno A0004650100 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão na TABELA REFERENCIAL adotada pela CREDENCIANTE e definidas no Edital e seus Anexos.

## 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 09 do Edital.

11.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

13.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCREDENCIAMENTO**

15.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

17.1 As vedações encontram-se definidas no Edital.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei n° 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei n° 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

**19. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES**

20.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

**21.CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
**CLÓVIS** MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador

Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO DO **VALE** PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)
PABLO RODRIGO ROCHA **FERRAZ** 1º Ten QOCon Fon
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|---|---|
| Documento: | ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR |
| Data/Hora de Criação: | 04/09/2024 19:31:28 |
| Páginas do Documento: | 6 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 7 |
| Hash MD5: | 2c1ee801a952d5dcef0b297ef4b0bcc3 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THAYRLA COSTA FONSECA no dia 05/09/2024 às 15:47:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE DA SILVA GOMES no dia 13/09/2024 às 11:55:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil APARECIDO DERANZANI BICUDO no dia 16/09/2024 às 11:28:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 17/09/2024 às 13:36:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CLOVIS MARTINS DE SOUZA no dia 17/09/2024 às 19:32:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO